

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, com início às catorze horas, realizou-se na sala do Plenário do Conselho Municipal de Educação, localizado a Rua Taboão nº 10, nesta Capital, a centésima vigésima primeira Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, sob a coordenação do Presidente Sr. Emílio Celso de Oliveira. O Sr. Presidente informou sobre as ausências justificadas nesta data, sendo dos Conselheiros: Cintia Rebouças Marinho, Teresa Cristina Seripierri, Raquel Rodrigues, Cleusa Maria Marques e Ricardo Cardoso de Moraes. O Conselheiro Municipal de Educação, Bahij Amin Aur, está como convidado especial. Aberta a sessão foi feita a leitura da pauta do dia, sendo esta: **I- Informes Gerais: a)** Participação do CACS FUNDEB na reunião dos Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de São Paulo – com César Callegari dia 04/07/2019. A Conselheira Ana Beatriz participou da reunião e trouxe alguns números importantes sobre os estudos de impacto do FUNDEB. A Conselheira Mayra, em nome da Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), Conselheira Sueli Mondini, fez o convite para a reunião do Pleno do CME que acontecerá no dia 15/08, às 13h30, com Binho Marques, em que a pauta será o Novo FUNDEB. **b)** Censo Escolar e relatório de inconsistências. A Conselheira Ana Beatriz recebeu um relatório da SME/CIEDU com as inconsistências da migração dos dados para o Educacenso e, a partir desta, elaborou uma síntese de acompanhamento apresentada aos demais Conselheiros. Em outubro teremos como pauta a análise final da migração dos dados do Educacenso. **II- Ordem do Dia: a)** Prestação de contas do Terceiro Bimestre de 2019. A Conselheira Ana Beatriz apresentou a síntese da prestação que foi colocada em votação e aprovada para lançamento no MAVS. Porém, este Conselho solicitará à Secretaria da Fazenda um questionamento sobre um superávit no saldo financeiro de 2018 que deveria ser executado no primeiro trimestre e outros pontos de inconsistência que geram dúvidas. **b)** Prestação de contas dos demais programas: “Educação Infantil – apoio suplementar”, “Educação Infantil – novas turmas” e PNATE. A Conselheira Ana Beatriz explicou que precisamos acompanhar as prestações de contas de outros programas federais e que foi acordado com a COPLAN que comunicarão o envio da prestação de contas via processo SEI. Com relação ao PNATE 2018, o município de São Paulo reprogramou todo o valor para 2019, considerando a existência de programa próprio para o transporte de estudantes, incluindo os que residem em área rural. O programa “Educação Infantil – novas turmas” dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 tiveram suas prestações de contas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em fevereiro, março e abril de 2019, respectivamente. A prestação foi analisada e aprovada por este Conselho, segundo a análise constante no Anexo desta Ata que, em alguns aspectos, difere do formulário do FNDE, disponível no SIGECON, . E, por último, sobre o programa “Educação Infantil – apoio suplementar”, constituído de repasses realizados entre os anos de 2012 e 2015, com prestações realizadas pela SME entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, também analisada e aprovada por este Conselho, conforme Anexo. O Sr. Presidente acessou o SIGECON para formalizar o envio do parecer do CACS-FUNDEB, tendo conseguido realizar apenas do PNATE 2018 e Novas Turmas 2015 pois o sistema caiu e não retornou até o término da reunião. Desse modo, o Sr. Presidente comprometeu-se a concluir os devidos envios no dia seguinte, apresentando os recibos ao Conselho na próxima reunião ordinária. .

c) Posicionamento do CACS FUNDEB de São Paulo sobre o Novo FUNDEB e **d)** Relatório de Atividades do Primeiro Semestre de 2019. Por conta do avançar do horário, este item de pauta será discutido na próxima reunião deste Conselho, dia 10/09/2019. Após, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja Ata eu, Mayra Regina Vidal, lavrei e deverá ser assinada pelo Presidente da sessão e por todos os Conselheiros, se achada conforme. São Paulo, 13 de agosto de 2019.

PODER EXECUTIVO		ASSINATURA
TIT.	RAFAEL SANDALO NERY PALHARES	Ausente
TIT.	ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA	<i>Ana Beatriz B. Terra</i>
TIT.	RAQUEL RODRIGUES	Ausente
TIT.	MAURICIO BEVILACQUA SANTOS ROSA	<i>Mauricio BSR</i>
SUPL.	MAYRA REGINA VIDAL	<i>Mayra Regina Vidal</i>
SUPL.	EDGAR ALVES DA SILVA	Ausente
SUPL.	ELISABETE LIMA SIQUEIRA FIGUEIREDO	Ausente
SUPL.	DEBORA BANHOS	Ausente
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		ASSINATURA
TIT.	RICARDO CARDOSO DE MORAES	Ausente
TIT.	EDUARDO KENNEDY PACIFICO	<i>Eduardo Kennedy Pacifico</i>
SUPL.	CLEUSA MARIA MARQUES	Ausente
SUPL.	TERESA CRISTINA SERIPIERRI	Ausente
DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		ASSINATURA
TIT.	CHRISTIAN DE MELLO SZNICK	Ausente
TIT.	EMILIO CELSO DE OLIVEIRA	<i>Emilio Celso de Oliveira</i>
SUPL.	DOUGLAS EDUARDO ROSA	<i>Douglas Eduardo Rosa</i>
SUPL.	EDVANE RUBIM SOARES SENO	<i>Edvane Rubim Soares Seno</i>
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS		ASSINATURA
TIT.	PAULO SOARES DA ROCHA	Ausente
TIT.	JOSENILDO FRANCISCO DE LIMA	<i>Josenildo Francisco de Lima</i>
SUPL.	VALDINEI PALURI DOS SANTOS	<i>Valdinei Paluri dos Santos</i>
SUPL.	RUBENS MASO	Ausente
PAIS DE ALUNOS		ASSINATURA
TIT.	AILTON DOS SANTOS AMORIM	Ausente
TIT.	WELLINTON FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA	Ausente
TIT.	CELSO MENEZES DE SOUZA	Ausente
TIT.	CINTIA REBOUÇAS MARINHO	Ausente
SUPL.	SANDRA REGINA CIRINO BARBOZA	Ausente
SUPL.	ZENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ausente
SUPL.	LÚCIO TAPIA CALLE	Ausente
SUPL.	ADRIANA GOMES GAMA DA SILVA	Ausente
ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		ASSINATURA
TIT.	DAVID DA SILVA FERREIRA	Ausente

TIT.	GLECIANE PAULA FERREIRA DE JESUS	Ausente
TIT.	LUCAS GOMES CHEN	Ausente
TIT.	GABRIELA BARBOSA OLIVEIRA	Ausente
SUPL.	CARLOS EDUARDO MORAES	Ausente
SUPL.	GLEICE REGINA BRAZ PIRES	Ausente
SUPL.	VITORIA PEREIRA FRANCISCO	Ausente
SUPL.	NATHIELE BALBINO DE FRANÇA	Ausente
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ASSINATURA
TIT.	MARTA DE BETANIA JULIANO	Ausente
SUPL.	CARMEN LUCIA BUENO VALLE	Ausente
CONSELHO TUTELAR		ASSINATURA
TIT.	SILVIA APARECIDA RODRIGUES CABRAL	Ausente
SUPL.	NAILTON RAMOS BARBOSA	Ausente

CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVIDADO, BAHIJ AMIN AUR. _____

ANEXO À ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB

1. Prestação de Contas do 2º Bimestre de 2019;
2. Prestação de Contas de outros programas.

Anexo da Ata da centésima vigésima primeira sessão ordinária do CACS-FUNDEB (13/08/2019)

1. PNATE

Os recursos do Programa são destinados à manutenção da frota do transporte escolar; aquisição de combustível para os veículos; contratação de serviço terceirizado para a prestação de transporte escolar e/ou aquisição de passe estudantil.

O objetivo do PNATE é garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da Educação Básica Pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Segundo os dados extraídos do SIGECON, em 2018 os recursos do PNATE foram reprogramados. Assim, este CACS-FUNDEB emitiu parecer pela aprovação da prestação de contas.

PNATE	
	2018
	Prest. contas SME: 17/01/19 Prazo CACS-FUNDEB: 29/07/19
Saldo reprogramado do exercício anterior	R\$ 109.937,33
Valor creditado pelo FNDE	R\$ 105.364,16
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 3.490,22
Recursos Próprios	R\$ 0,00
Valor Total da Receita	R\$ 218.791,71
Valor Liquidado	R\$ 0,00
Saldo a Reprogramar	R\$ 218.791,71

Fonte: SIGECON (acesso em 31/07/2019)

2. Novas Turmas

Nos termos da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, são consideradas novas turmas de educação infantil aquelas que atendam às seguintes condições:

- I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;
- II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados dados das crianças atendidas e da unidade de educação infantil;
- III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Em 16/07/2019 o FNDE encaminhou por e-mail à SME duas notificações, comunicando que o CACS-FUNDEB não apresentou seu parecer acerca da prestação de contas do programa Novas Turmas dos anos de 2015 e 2016. Para regularização, concedeu o prazo de 30 dias.

Embora fosse de conhecimento do CACS-FUNDEB que deveria acompanhar o programa, os prazos não foram observados pois se entendia que assim que a prestação de contas fosse apresentada, seria enviado e-mail de alerta aos Conselheiros. Vale ressaltar que desde 2015, apenas em 2019 houve prestação de contas. Os pareceres do Conselho foram devidamente registrados no SIGECON em 13 e 14 de agosto de 2019.

NOVAS TURMAS				
	2015*	2016**	2017	2018
	Prest. contas SME: 13/02/19 Prazo CACS-FUNDEB: 06/05/19	Prest. contas SME: 19/03/19 Prazo CACS-FUNDEB: 06/05/19	Prest. contas SME: 01/04/19 Prazo CACS-FUNDEB: 27/05/19	Prest. contas SME: 09/04/19 Prazo CACS-FUNDEB: 14/08/19
Saldo reprogramado do exercício anterior	R\$ 0,00	R\$ 2.764.440,92	R\$ 566.459,22	R\$ 5.148.738,17
Valor creditado pelo FNDE	R\$ 2.670.667,94	R\$ 5.709.982,20	R\$ 6.417.518,30	R\$ 0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 93.772,98	R\$ 743.151,33	R\$ 304.317,02	R\$ 122.530,26
Recursos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
Valor Total da Receita	R\$ 2.764.440,92	R\$ 9.217.574,45	R\$ 7.288.294,54	R\$ 5.274.688,43
Valor Liquidado	R\$ 0,00	R\$ 8.654.368,27	R\$ 2.139.556,37	R\$ 492.213,70
Saldo a Reprogramar	R\$ 2.764.440,92	R\$ 566.459,22	R\$ 5.148.738,17	R\$ 4.782.454,73

Fonte: SIGECON (acesso em 31/07/2019)

* Notificação FNDE – omissão no dever de prestar contas – ausência do parecer do CACS-FUNDEB (Ofício nº 8739E/2019-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 16/07/19). Ofício recebido em 25/07/2019. Prazo: 30 dias

** Notificação FNDE – omissão no dever de prestar contas – ausência do parecer do CACS-FUNDEB (Ofício nº 8922E/2019-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 16/07/19). Ofício recebido em 25/07/2019. Prazo: 30 dias

No ano de 2015 foi creditado o valor de R\$ 2.670.667,94 mas o recurso não foi executado, tendo havido reprogramação. Nos anos subsequentes observou-se a utilização parcial dos recursos, mediante repasse às organizações parceiras para manutenção de CEIs/ Creches.

De acordo com o art. 2º da Resolução FNDE nº 16/2013, os recursos devem ser “aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII”¹. Vale registrar que tais despesas podem ser realizadas para atender a rede direta e, também, a rede parceira, uma vez que a Lei nº 12.722/12 autoriza o cômputo de matrículas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Em todos os anos os recursos foram aplicados e os saldos reprogramados. O resumo do Demonstrativo da Receita e Despesa do SIGPC apresenta no ano de 2016 o valor liquidado de R\$ 8.601.160,51. No entanto, na tela “relação de pagamentos”, a soma dos valores é R\$ 8.654.368,27. De igual maneira no ano de 2017: consta como liquidado R\$ 2.049.620,23 e o valor a considerar é R\$ 2.139.556,37. Essas inconsistências no sistema foram apontadas pela SME/COPLAN ao FNDE por e-mail.

O Conselho consultou o SIMEC a fim de verificar as matrículas registradas e o mês em que as turmas foram criadas. Todavia, o sistema não gera um relatório consolidado que permita extrair os dados necessários para aplicar a fórmula prevista do art. 6º da Resolução FNDE nº 16/2013:

¹ LDB. “Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”

“Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum n \{ [(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] \div 12\} \times nmf\}$$

em que

$\sum n$ = soma dos valores de apoio das novas turmas

nCI = número de matrículas em creche, período integral, na nova turma;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, na nova turma;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, na nova turma;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, na nova turma;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês de funcionamento 1/12 do valor estabelecido.”

Verificou-se, apenas, que em 2015 o pagamento foi efetuado para 155 matrículas e em 2016 para 557.

➤ **Questionário para responder no SIGECON:**

Sobre a aplicação dos recursos desse programa, informe se uma ou mais das situações a seguir ocorreram:

- () 01 – Não houve oferta de novas turmas de Educação infantil (Lei nº 12.722/2012, art. 2º).
- () 02 – Não foram asseguradas condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência (resolução FNDE nº 16/2013, art. 2º, parágrafo único).
CACs-FUNDEB: *Houve.*
- () 03 – Não foi fornecida ao CACS a documentação completa sobre as despesas pagas com os recursos do Programa (Lei nº 12.722/2012, art. 8º).
CACs-FUNDEB: *Para celebração de parcerias de CEIs/ Creches no município de São Paulo exige-se que os prédios atendam as condições de acessibilidade, o que é verificado por engenheiro/ Supervisor Escolar. Os próprios municipais entregues recentemente já estão adequados à acessibilidade. Esclarecemos que este Conselho não realizou visita in loco, tampouco recebeu reclamação de município a esse respeito.*

CACS-FUNDEB: A SME/COPLAN nos forneceu planilha com a relação de CEIs para os quais houve repasse de recursos para custear as despesas relativas ao Termo de Colaboração com a SME.

() 04 – Não houve publicidade sobre os recursos recebidos e sobre a que se destinavam (Lei nº 12.527/2011, Resolução FNDE nº 16/2013, art. 14, III, c e art. 16, § 11).

CACS-FUNDEB: As transferências de recursos da União à Cidade de São Paulo são publicadas no Portal da Transparência no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/transferecia-de-recursos-da-uniao-a-cidade-de-sao-paulo>.

() 05 – Faltou a identificação do programa ou do FNDE nos recibos ou notas fiscais (Resolução FNDE nº 16/2013,, art. 14, III, f).

CACS-FUNDEB: A SME informou que as unidades executoras foram orientadas sobre a identificação do programa nos recibos e notas fiscais em conformidade ao estabelecido no art.14, III, f, da Resolução FNDE nº 16/2013 (vide e-mails anexos).

() 06 – Não foi feita a devida licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços (Lei nº 8.666/1993).

CACS-FUNDEB: Não se aplica uma vez que os recursos foram repassados às organizações parceiras.

() 07 – As licitações realizadas apresentaram falhas (Lei nº 8.666/1993).

CACS-FUNDEB: Não se aplica uma vez que os recursos foram repassados às organizações parceiras.

() 08 – Não foi possível comprovar a realização de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços (Lei nº 8.666/1993).

CACS-FUNDEB: Não se aplica uma vez que os recursos foram repassados às organizações parceiras.

() 09 – Não houve o cadastramento das matrículas das novas turmas no Censo Escolar seguinte ao início das atividades (Resolução FNDE nº 16/2013, art. 14, III, h).

CACS-FUNDEB: Ao final do ano, com a definição dos agrupamentos e registro das turmas no sistema EOL, as matrículas em continuidade são realizadas automaticamente pelo sistema EOL, conforme procedimento estabelecido em Instrução Normativa específica.

() 10 – Os recursos da conta específica não foram movimentados exclusivamente por meio eletrônico (Resolução FNDE nº 16/2013, art. 16, § 3º).

CACS-FUNDEB: Os recursos são movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

() 11 – Não há comprovação de que os recursos do Programa foram direcionados para a manutenção da Educação Infantil (Resolução FNDE nº 16/2013, art. 2º).

CACS-FUNDEB: Os recursos foram repassados às organizações parceiras para manutenção de CEI/Creche.

() 12 – Os recursos foram utilizados em despesas não previstas na Resolução FNDE nº 16/2013 (art. 2º).

CACS-FUNDEB: Os recursos foram “aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394/96

() 13 – Não foram identificados os comprovantes das despesas dos pagamentos realizados e registrados nas contas correntes (Resolução nº 2/2012, art. 2º, inciso VI).

CACS-FUNDEB: A SME encaminhou relatórios extraídos do sistema SOF nos quais constam o detalhamento dos pagamentos efetuados por meio das contas bancárias nºs 9260-6 e 18320-2 (vide anexos), consistindo em repasses para as organizações parceiras

Houve algum prejuízo Financeiro?

sim não

Conclusão

Aprovada

Aprovada com ressalva

Não Aprovada

3. Apoio Suplementar

Nos termos da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, os recursos do apoio suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil são destinados ao atendimento em creches de crianças de 0 a 48 meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica e que sejam:

I - de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; ou

II - beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - pessoas com deficiência.

APOIO SUPLEMENTAR				
	2012* Prest. contas SME: 23/08/18 Prazo CACS-FUNDEB: 05/12/18	2013** Prest. contas SME: 23/08/18 Prazo CACS-FUNDEB: 05/12/18	2014 Prest. contas SME: 18/01/19 Prazo CACS-FUNDEB:	2015 Prest. contas SME: 18/01/19 Prazo CACS-FUNDEB:
Saldo reprogramado do exercício anterior	R\$ 0,00	R\$ 11.547.423,86	R\$ 36.729.422,40	R\$ 3.768.692,35
Valor creditado pelo FNDE	R\$ 11.517.034,60	R\$ 24.012.395,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 30.389,25	R\$ 1.169.602,67	R\$ 3.537.940,77	R\$ 220.050,15
Recursos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	150.117,67
Valor Total da Receita	R\$ 11.547.423,86	R\$ 36.729.422,40	R\$ 40.267.363,16	R\$ 4.138.860,17
Valor Liquidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.494.782,82	R\$ 4.138.860,17

Saldo a Reprogramar	R\$ 11.547.423,86	R\$ 36.729.422,40	R\$ 3.768.692,35	R\$ 0,00
----------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

* Notificação FNDE – omissão no dever de prestar contas – ausência do parecer do CACS-FUNDEB (Ofício nº 7406E/2019-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 10/07/19). Ofício recebido em 25/07/2019. Prazo: 30 dias.

**Notificação FNDE – omissão no dever de prestar contas – ausência do parecer do CACS-FUNDEB (Ofício nº 7942E/2019-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 12/07/19). Ofício recebido em 25/07/2019. Prazo: 30 dias

No ano de 2012 foi creditado o valor de R\$ 11.517.034,60 mas o recurso não foi executado, tendo havido reprogramação. Em 2013 foi realizada a transferência de R\$ 24.012.395,80 que novamente não foi utilizado no exercício. Nos anos subsequentes observou-se a utilização parcial dos recursos, mediante repasse às organizações parceiras para manutenção de CEIs/ Creches.

Da mesma forma que no programa Novas Turmas, a Resolução FNDE nº 17/2013, referente ao Apoio Suplementar, prevê em seu art. 2º que os recursos devem ser “aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII”. Tais recursos, como já dito, podem ser utilizados pelas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Em todos os anos os recursos foram aplicados e em 2015 o valor foi totalmente utilizado, não restando saldo de recursos. Destacamos que o resumo do Demonstrativo da Receita e Despesa do SIGPC apresenta no ano de 2014 o valor liquidado de R\$ 36.286.364,82. No entanto, na tela “relação de pagamentos”, a soma dos valores é R\$ 36.494.782,82. De igual maneira no ano de 2015: consta como liquidado R\$ 4.267.474,18 e o valor a considerar é R\$ 4.138.860,17. Essas inconsistências no sistema foram apontadas pela SME/COPLAN ao FNDE por e-mail.

Questionário para responder no SIGECON:

Sobre a aplicação dos recursos desse programa, informe se uma ou mais das situações a seguir ocorreram:

- () 01 - Não houve atendimento de crianças de 0 a 48 meses com deficiência, beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (Lei nº 12.722/2012, art. 4º e Resolução FNDE nº 17/2013, art. 1º).
- () 02 - Não foram asseguradas condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência (Resolução FNDE nº 17/2013, art. 2º, § 3º).
- () 03 - Não foi fornecida ao CACS a documentação completa sobre as despesas pagas com os recursos (Lei nº 12.722/2012, art. 8º).
- () 04 - Não houve publicidade sobre os recursos recebidos e sobre a que se destinavam (Lei nº 12.527/2011).
- () 05 - Faltou a identificação do programa ou do FNDE nos recibos ou notas fiscais (Resolução FNDE nº 17/2013, art. 10, III, d).

- () 06 - As licitações realizadas apresentaram falhas (Lei nº 8.666/1993).
- () 07 - Não foi feita a devida licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços (Lei nº 8.666/1993).
- () 08 - Não foi possível comprovar efetivamente a realização de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços (Lei nº 8.666/1993).
- () 09 - Os recursos da conta específica não foram movimentados exclusivamente por meio eletrônico (Resolução FNDE nº 17/2013, art. 12, § 3º).
- () 10 - Não há comprovação de que os recursos do Programa foram direcionados para a manutenção da Educação Infantil (Resolução FNDE nº 17/2013, art. 2º).
- () 11 - Os recursos foram utilizados em despesas não previstas na Resolução FNDE nº 17/2013 (art. 2º)
- () 12 - Não foram identificados comprovantes das despesas dos pagamentos realizados e registrados nas contas correntes (Resolução nº 2/2012, art. 2º, inciso VI).

As mesmas respostas de “Novas Turmas” aplicam-se ao “Apoio Suplementar”.

Para garantir o cumprimento dos prazos pelo CACS-FUNDEB, adotamos as seguintes providências:

- a) Criação de unidade SEI para o Conselho, para facilitar a comunicação com a SME;
- b) Solicitação que a SME/COPLAN comunique o CACS-FUNDEB, via processo SEI, quando apresentar a prestação de contas dos programas em referência.

São Paulo-SP
Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do
Período de Referência: 2º Bimestre/2019

Valores em R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	<u>RECEITA REALIZADA</u>
1- RECEITAS	1.710.110.066,92
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - código 4.17.24.01.00.00	1.702.099.306,10
1.2- Complementação da União ao FUNDEB - código 4.17.24.02.00.00	0,00
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB - código 4.13.25.01.02.00	8.010.760,82

<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	<u>DESPESA LIQUIDADADA</u>
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.433.705.855,95
2.1- 361 - Ensino Fundamental	744.693.667,03
2.2- 365 - Ensino Infantil	689.012.188,92
3- Outras Despesas	0,00
3.1- 361 - Ensino Fundamental	0,00
3.2- 365 - Ensino Infantil	0,00
3.2.1- 365 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.2- 365 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	0,00
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	1.433.705.855,95

<u>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</u>	<u>VALOR</u>
5- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
5.1- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB – 60%	0,00
5.2- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino – 40%	0,00
6- Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	195.450.334,17
6.1 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 60%	195.450.334,17
6.2 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 40%	0,00
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)	195.450.334,17

<u>LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA</u>	<u>VALOR</u>
8- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	
8.1 - Exigido (60% de 1)	1.026.066.040,15
8.2 - Apurado (2 – 5.1 – 6.1)	1.238.255.521,78
9- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
9.1 - Exigido (40% de 1)	684.044.026,77
9.2 - Apurado (3 – 5.2 – 6.2)	0,00

TOTAL APLICADO	PERCENTUAL
10- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício $(((2 - 5.1 - 6.1) / 1) \times 100\%)$	72,41%
11- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino $(((3 - 5.2 - 6.2) / 1) \times 100\%)$	0,00%

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB
12- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	195.419.337,35
13- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.702.099.306,10
14- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.433.705.855,95
14.1- Orçamento do Exercício	1.433.705.855,95
14.2- Restos a Pagar	0,00
15- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.010.760,82
16- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	471.823.548,32
17- (+) AJUSTES	0,00
17.1- Retenções	0,00
17.2- Conciliação Bancária	0,00
17.3- Valor a recuperar	0,00
17.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00
18- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	471.823.548,32

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador / CRC

Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Identificação da Transferência			
Programa	TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	Transferência:	PNATE - FUNDAMENTAL
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39
Município/UF:	SAO PAULO / SP	Ano referência:	2018

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - PNATE - FUNDAMENTAL enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2018

Data: 13/08/2019

Hora: 16:56



b16e820ec8de43cdb4e21a80e3274d18

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Identificação da Transferência					
Programa	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA		Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência:	2012
Município/UF:	SAO PAULO / SP				

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR enviado e registrado na base de dados

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2012

Data: 14/08/2019

Hora: 09:07



68ae2545f8bffd67662ba387ca23ec5f

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Identificação da Transferência				
Programa	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA	Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência: 2013
Município/UF:	SAO PAULO / SP			

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR enviado e registrado na base de dados

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2013

Data: 14/08/2019

Hora: 09:09



1f172d6ecfec91e7d1e44f6bf6f259a8

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Identificação da Transferência				
Programa	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA	Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência: 2014
Município/UF:	SAO PAULO / SP			

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR enviado e registrado na base de dados

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2014

Data: 14/08/2019

Hora: 09:14



4740da3ff111106429b8029a7ceaa17e

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Identificação da Transferência					
Programa	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA		Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência:	2015
Município/UF:	SAO PAULO / SP				

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR enviado e registrado na base de dados

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2015

Data: 14/08/2019

Hora: 09:17



ff5020454aaa7b20c09f08d07b128f98

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Identificação da Transferência					
Programa	EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD		Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência:	2015
Município/UF:	SAO PAULO / SP				

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2015

Data: 13/08/2019

Hora: 17:03



fbca07affc2c63ebb1961eacdd31af0

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Identificação da Transferência				
Programa	EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD		Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência: 2016
Município/UF:	SAO PAULO / SP			

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2016

Data: 14/08/2019

Hora: 08:36



7d28bb430cb195e7bad6586296f5e104

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Identificação da Transferência					
Programa	EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD		Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência:	2017
Município/UF:	SAO PAULO / SP				

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2017

Data: 14/08/2019

Hora: 08:42



173a70b79fb2ac8cda2ffff0441add30

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Identificação da Transferência					
Programa	EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD		Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	
Entidade:	PREF MUN DE SAO PAULO	CNPJ:	46.395.000/0001-39	Ano referência:	2018
Município/UF:	SAO PAULO / SP				

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS enviado e registrado na base de dados do

Enviado por: Emilio Celso De Oliveira

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CACS é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2018

Data: 14/08/2019

Hora: 08:45



3ef2c0f3af2c75c1af5fcc3ee0308ca5

Mayra Regina Vidal

De: Ana Helena Val Groth <IMCEAEX-_O=PRODAM_OU=PMSP_CN=USUARIOS+20DE+20SME_CN=AGROTH@namprd04.prod.outlook.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2014 14:37
Para: SME - DRE Butantã - ADM; SME - DRE Campo Limpo - ADM; SME - DRE Capela do Socorro - ADM; SME - DRE FÓ - ADM; SME - DRE Guaianases - ADM; SME - DRE Ipiranga - ADM; SME - DRE Itaquera - ADM; SME - DRE Jaçanã - Tremembé - ADM; SME - DRE Penha - ADM; SME - DRE Pirituba - ADM; SME - DRE São Mateus - ADM; SME - DRE São Miguel - ADM; SME - DRE Sto Amaro - ADM; André Luiz Bafume; Alexandre Ferreira Cordeiro; Maria Cecília Freitas Leão; Eliana Pereira; Edson Luis Amário; Maria Khadiga Saleh; Valter de Almeida Costa; Roselei Julio Duarte; Marcos Mendonça; Marcos Manoel dos Santos; Sonia Aparecida Marcon de Barros; Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani; Manoel Romão de Souza
Cc: Ataíde Alves; Marcia Tamiko Moriya; Delcy Maria Zucchini; Antonio Rodrigues da Silva - ATP - SME
Assunto: Decreto 55.377/14, Suplementação – Convênios de CEIs e Creches, Recursos fonte 02 – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
Prioridade: Alta

Dirigido: Diretorias Regionais de Educação

ASSUNTO: Decreto 55.377/14, Suplementação – Convênios de CEIs e Creches, Recursos fonte 02 – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Senhora Maristela Debenest, Coordenadora Geral da Coordenação Geral de Bolsas e Auxílios – CGAUX do FNDE, em reunião realizada em 25.08 p.p. com os representantes da SME, acerca da utilização dos recursos transferidos por conta da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, temos a informar:

1. Os recursos financeiros da resolução supracitada podem ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo como art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII;
2. Os recursos transferidos destinam-se a apoiar e suplementar as despesas de custeio da Educação Infantil;
3. Desta forma, não há impedimento para que os recursos de fonte 02 sejam destinados ao pagamento dos valores per capita mensal dos convênios de CEIs e Creches (per capita + adicional berçário + instalações).

As Diretorias Regionais de Educação deverão atentar que:

1. As despesas realizadas na execução das ações previstas na Resolução CD/FNDE nº 17/2013 *“serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de*

controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial” (art. 13, § 3º, Res. 17/2013);

2. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos “*em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação “Suplementação de Creches MDS – Programa Brasil Carinhoso”, e arquivar as vias originais em sua sede*” (art.10, inciso III, alínea d, Res. 17/2013). Para isso, sugerimos a confecção de um carimbo com as referidas especificações;

3. No processamento das notas de liquidação e pagamento de empenhos que oneram a fonte 02, o “campo recurso” deverá ser preenchido com o código “780 – PMSP-SME/FNDE-MANUT” para que as despesas sejam pagas com os recursos financeiros da conta bancária BB/1897-X/9260-6.

Ficam mantidos inalterados os demais procedimentos de praxe.

Esclarecimentos adicionais deverão ser encaminhados, provisoriamente, para o e-mail agroth@prefeitura.gov.br .

Atenciosamente,

ATAÍDE ALVES
Chefe de Gabinete - SME



Ana Helena Val Groth
Assessoria - SME
☎ 3396 0174 ✉ agroth@prefeitura.sp.gov.br
<http://www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br>

Mayra Regina Vidal

De: Ana Helena Val Groth <IMCEAEX-_O=PRODAM_OU=PMSP_CN=USUARIOS+20DE+20SME_CN=AGROTH@namprd04.prod.outlook.com>
Enviado em: quarta-feira, 17 de setembro de 2014 16:44
Para: SME - DRE Butantã - ADM; SME - DRE Campo Limpo - ADM; SME - DRE Capela do Socorro - ADM; SME - DRE Fó - ADM; SME - DRE Guaianases - ADM; SME - DRE Ipiranga - ADM; SME - DRE Itaquera - ADM; SME - DRE Jaçanã - Tremembé - ADM; SME - DRE Penha - ADM; SME - DRE Pirituba - ADM; SME - DRE São Mateus - ADM; SME - DRE São Miguel - ADM; SME - DRE Sto Amaro - ADM; André Luiz Bafume; Alexandre Ferreira Cordeiro; Maria Cecília Freitas Leão; Eliana Pereira; Edson Luis Amário; Maria Khadiga Saleh; Valter de Almeida Costa; Roselei Julio Duarte; Marcos Mendonça; Marcos Manoel dos Santos; Sonia Aparecida Marcon de Barros; Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani; Manoel Romão de Souza
Cc: Ataíde Alves; Marcia Tamiko Moriya; Delcy Maria Zucchini; Antonio Rodrigues da Silva - ATP - SME; Eliana Maria Reis Araujo
Assunto: ENC: Decreto 55.377/14, Suplementação – Convênios de CEIs e Creches, Recursos fonte 02 – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - Orientações VALE ESTE
Anexos: Perguntas e respostas Brasil Carinhoso (set.14) vale este.pdf
Prioridade: Alta

Dirigido: Diretorias Regionais de Educação

ASSUNTO: Respostas aos questionamentos do Decreto 55.377/14, Suplementação – Convênios de CEIs e Creches, Recursos fonte 02 – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.

Por solicitação do Prof Ataíde, Chefe de Gabinete, encaminhamos o documento “Perguntas e Respostas – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO”.

Att



Ana Helena Val Groth
Assessoria - SME
☎ 3396 0174 ✉ agroth@prefeitura.sp.gov.br
<http://www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br>

De: Marcia Tamiko Moriya
Enviada em: segunda-feira, 15 de setembro de 2014 17:11
Para: Ataíde Alves
Cc: Ana Helena Val Groth; Wanderley Fernandes Peixe
Assunto: Decreto 55.377/14, Suplementação – Convênios de CEIs e Creches, Recursos fonte 02 – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - Orientações
Prioridade: Alta

Prof. Ataíde,
Encaminhamos o documento “Perguntas e Respostas – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO” para envio as Diretorias Regionais de Educação. Todas as perguntas recebidas das DRE’s foram consolidadas nesse documento. As respostas foram elaboradas em conjunto com o Sr. Wanderley (SME/NOC).

Att,
Marcia T. Moriya
SME/NPC